



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, sgm.gab@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61)2032-5175 / sgm.gab@mme.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2024

Processo nº 00740.000094/2020-13

Unidade Gestora: SNGM/MME

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio de **Ministério de Minas e Energia (MME)**, com sede na Capital Federal, Distrito Federal (DF), na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP: 03.686.074/0001-11, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo na forma de sua Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 11.492/2023, por seu Secretário Nacional de Geologia e Mineração (SNGM), **Vitor Eduardo de Almeida Saback**, nomeado por meio da Portaria nº 2.214, 04 de abril de 2023, portador do registro geral nº 1.859.719 – SSP/DF e CPF nº 954.648.321-49, residente e domiciliado em Brasília, conforme competência delegada pelo Ministro de Minas e Energia por meio da Portaria nº 763/GM/MME, de 28 de dezembro de 2023; e a **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)**, autarquia sob o regime especial, criada pela Lei nº 13.575/2017, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, estabelecida no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N” – Edifício CNC III, com CEP 70.040- 020 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.625/0001-30, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Mauro Henrique Moreira Sousa**, matrícula 1512573, nomeado por Decreto de 25/04/2022, publicado no D.O.U. de 25/04/2022, considerando o constante no processo nº 00740.000094/2020-13, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), tendo em vista o que consta do Processo n. 00740.000094/2020-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por escopo viabilizar o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 50174333520194047204, que deferiu, em parte, em 18/07/2023, sem estabelecer as atribuições individualizadas dos réus, o pedido de tutela de urgência para o integral cumprimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para Cessação de Danos Ambientais na Mina João Sônego, Processo ANM nº 27211.815706/2004-81, localizado no município de Forquilha, em Santa Catarina (SC). Em suma a decisão determina que os réus União, ANM e Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) adotem:

- I - as providências para o tratamento adequado dos efluentes da Mina João Sônego;
- II - as medidas necessárias para o restabelecimento da energia elétrica na mina;

III - as medidas de segurança no local com vistas a evitar novas investidas em prejuízo da manutenção da ETE da referida mina;

IV - a retomada da atividade de bombeamento das águas de subsolo, com direcionamento para a ETE;

V - os cuidados e providências necessárias para que se mantenha o permanente funcionamento do sistema de ventilação da Mina João Sonego;

VI - todas as providências necessárias visando que se implemente o controle da ventilação pelo responsável da mina, mantendo-se as condições de segurança dos trabalhadores e ambientais.

1.2. **Subcláusula primeira.** Para o cumprimento integral da decisão, será necessária a contratação e elaboração de estudo, projeto, diagnóstico e plano de trabalho que serão partes integrantes deste ACT, definidos tecnicamente pela ANM.

1.3. **Subcláusula segunda.** A execução das obrigações dos partícipes será realizada por etapas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.4. **Subcláusula terceira.** Para a execução da primeira etapa, etapa emergencial, serão realizadas as ações seguintes:

I - Estudo de carga de energia e Projeto de ligação de energia;

II - Projeto de rede de abastecimento de água;

III - Contratação de vigilância armada e implementação;

IV - Locação de container, grupo gerador e câmera;

V - Diagnóstico para intervenção na mina – subsolo e superfície; e

VI - Execução dos projetos de energia – água – portões – limpeza de vias.

1.5. **Subcláusula quarta.** A definição das etapas adicionais, com a respectiva indicação dos responsáveis pelas ações, será objeto de aditivo ao presente ~~Acordo~~ ACT, a ser celebrado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

1.6. **Subcláusula quinta.** Deverão ser informados ao Juízo, com posterior ciência aos demais signatários deste instrumento:

a) intercorrências que impeçam os partícipes de cumprir a decisão judicial na forma acordada neste Convênio;

b) alterações na titularidade do direito minerário ou outros fatos que possam indicar a existência de novo responsável pela manutenção da mina João Sônego.

1.7. **Subcláusula sexta.** A assinatura deste ACT não implica o reconhecimento, pelos partícipes, dos direitos alegados pela parte autora no processo nº 50174333520194047204.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem as principais obrigações comuns dos partícipes:

a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) alocar os recursos financeiros, humanos e materiais, constantes do Plano de Trabalho, necessários à operacionalização e execução dos serviços previstos;

c) cumprir o cronograma do Plano de Trabalho, monitorando os resultados;

- d) acompanhar e fiscalizar a execução do ACT por meio de visitas in loco registrando todas as ações, por meio da ANM/SC;
- e) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- f) comunicar em juízo irregularidades constatadas na prestação de contas da empresa contratada, por meio do MME;
- g) definir etapas adicionais, com a respectiva indicação dos responsáveis pelas ações, por meio de aditivo ao Acordo, a ser celebrado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- i) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- j) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- k) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- l) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- m) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- n) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- o) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- p) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.2. **Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (MME)**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da União, para a execução da primeira etapa, etapa emergencial, providenciar:

- a) Estudo de carga de energia e Projeto de ligação de energia;
- b) Projeto de rede de abastecimento de água;
- c) Execução dos projetos de energia – água – portões – limpeza de vias.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANM, para a execução da primeira etapa, etapa emergencial providenciar:

- a) Contratação de vigilância armada e implementação;
- b) Locação de container, grupo gerador e câmera;
- c) Diagnóstico para intervenção na mina – subsolo e superfície;

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA/SC)**

6.1. Considerando a condenação solidária abranger União, ANM e IMA, as obrigações do IMA poderão ser objeto de indicação em aditivo, conforme o item g da CLÁUSULA TERCEIRA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

7.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente ACT, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste ACT será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. O prazo inicial previsto de vigência justifica-se para o cumprimento das etapas do ACT entre o MME e a ANM, conforme as metas descritas no Plano de Trabalho.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente ACT será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

12.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os partícipes deverão publicar o extrato do ACT na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal (CF/88).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACT o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis, em Santa Catarina (SC), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

18.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Eduardo de Almeida Saback, Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**, em 29/07/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0931921** e o código CRC **9BD2D74C**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Execução das ações da primeira etapa necessárias para o atendimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 50174333520194047204, que deferiu, em parte, em 18/07/2023, sem estabelecer as atribuições individualizadas dos réus, o pedido de tutela de urgência para o integral cumprimento no prazo de 180 dias para Cessação de Danos Ambientais na Mina João Sônego, Processo ANM nº 27211.815706/2004-8, localizado no município de Forquilha – SC.

2. OBJETIVOS DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Detalhar e formalizar o Plano de Trabalho para cumprimento de sentença no escopo do Projeto Mina João Sonego, conforme previsto em ACT (Acordo de Cooperação Técnica), a ser celebrado entre o MME e a ANM.

2.2. Estabelecer responsáveis para a execução, na primeira etapa, etapa emergencial, das seguintes ações:

2.3. Estudo de carga de energia e Projeto de ligação de energia;

b) Projeto de rede de abastecimento de água;

c) Execução dos projetos de energia – água – portões – limpeza de vias.

d) Contratação de vigilância armada e implementação (SGA*);

e) Locação de container, grupo gerador e câmera (SGA*);

f) Diagnóstico para intervenção na mina – subsolo e superfície (**SFI/GER-SC/UAC).

* SGA – Superintendência de Gestão Administrativa

**SFI – Superintendência de Fiscalização

**GER/SC – Gerência Regional da ANM em Santa Catarina

**UAC – Unidade Avançada de Criciúma

3. JUSTIFICATIVAS DO PLANO DE TRABALHO

3.1. A elaboração deste Plano de trabalho se justifica pela necessidade de se iniciar o cumprimento da decisão proferida pela 4ª Vara Federal de Criciúma em 17/07/2020 que determina:

"[...] aos réus União, ANM e IMA, que adotem as providências necessárias para que os efluentes da Mina João Sônego recebam o tratamento adequado, resguardado o direito de regresso."

3.2. Além das ações emergenciais, será necessário posteriormente estabelecer as medidas que visem atender as seguintes ações demandadas na decisão judicial:

"...

a) Bombeamento das águas de subsolo, com direcionamento para a ETE e respectivo tratamento de efluentes, com instalação de registros para a medição da quantidade de água bombeada na mina,

assim como as vazões máximas e natureza química e física destas águas. (NRM 8.2.2), com indicação de volume de entrada e saída da ETE, com registro e disponibilização dos dados à fiscalização (NRM 8.2.7.1), atendendo as condições fixadas pela ANM no Parecer Técnico nº 18/2019/UAC-SC/GER-SC e pelo IMA na LAO/IMA 875/2012;

b) manutenção em permanente funcionamento do sistema de ventilação, atendendo-se aos limites da NRM 6.3.1, com a existência de quadros com informações relacionadas a medição de gases (O₂, CO, H₂S CH₄), medida de vazão, temperatura, velocidade do ar, responsável pela medida, data e horário da última medição, conforme dispõe as NRMs 6.7.2 e 6.7.4 e 6.7.4.1. Além disso, deve ser implementado o controle da ventilação pelo responsável da mina (NRM 6.7.1), atendendo as condições fixadas pela ANM no Parecer Técnico nº 18/2019/UAC-SC/GER-SC e pelo IMA na LAO/IMA 875/2012;

c) Manutenção das condições de segurança dos trabalhadores e ambientais, com acompanhamento de responsável técnico, prevenindo e recuperando imediatamente todo e qualquer dano que possa ocorrer, em especial atendendo as condições fixadas pela ANM no Parecer Técnico nº 00003/2024/PFE-ANM/PGF/AGU (0879656.)

4. **EXECUÇÃO**

4.1. Conforme previsto no Acordo de Convenção Técnica União-ANM, será necessária a contratação e elaboração de estudo, de projeto, de diagnóstico e de plano de trabalho que serão partes integrantes do Acordo, definidos tecnicamente pela Agência Nacional de Mineração (ANM). As partes poderão, conforme regulação interna e conforme regulação legal, contratar empresas especializadas para a execução das ações.

4.2. Eventuais termos de referência para contratação poderão explicitar maior detalhamento das ações a serem desenvolvidas.

4.3. Independente da forma de execução, direta ou indireta, as partes estarão sujeitas a supervisão dos órgãos de controle competentes.

4.4. A divisão da execução das demandas seguirá a seguinte distribuição de competências:

4.4.1. **RESPONSABILIDADE DO MME**

- I - Estudo de carga de energia e Projeto de ligação de energia;
- II - Projeto de rede de abastecimento de água;
- III - Execução dos projetos de energia – água – portões – limpeza de vias.

4.4.2. **RESPONSABILIDADE DA ANM**

- I - Contratação de vigilância armada e implementação (SGA);
- II - Diagnóstico para intervenção na mina – subsolo e superfície (SFI/GER-SC/UAC);
- III - Locação de container, grupo gerador e câmera (SGA);

Este escopo está dividido em 06 macroprocessos:

Etapas I, II e V: Estas etapas envolvem a contratação de empresas para produção de projetos executivos.

Etapas III: Abertura de processo administrativo para contratação de empresa de vigilância armada presencial.

Etapas IV: Abertura de processo administrativo para realização e locação de equipamentos com o objetivo de garantir infraestrutura para os vigilantes.

Etapas VI: Abertura de processos administrativos para execução dos projetos elaborados nas etapas I, II e V.

5. **PRAZO**

O prazo para a execução da fase emergencial será de 24 meses. Durante os primeiros 15 meses, serão realizadas as etapas de elaboração de artefatos, que incluem o documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, instrumento de medição de resultado, mapa de risco, orçamento estimativo, entre outros. Após isso, segue-se a etapa de elaboração dos projetos, que

levará em conta as especificidades identificadas anteriormente, culminando na execução dos projetos conforme Nota Técnica sei nº 5979/2022-CONINFRA/SGA-ANM/DIRC (0904154), e Cronograma Físico-Financeiro (0905025).

Completando o prazo, os 9 meses finais são para análise, monitoramento, validação e revisão dos resultados apresentados, prorrogáveis conforme necessidade e anuência de todas as partes.